



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.880 /

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO, PELO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E TURÍSTICO – CONDEPHACT, DE PROCESSO DE REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS DO TERREIRO DE CANDOMBLÉ ILE ASE TI AWON OMO OLUWA LATI ORUN.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 163 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei n. 9.284, de 11 de dezembro de 2018, fica determinada a instauração pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico – CONDEPHACT, de processo de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial do Município de Poços de Caldas do Terreiro de Candomblé Ile Ase Ti Awon Omo Oluwa Lati Orun.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei e, nos termos da legislação pertinente, o Terreiro de Candomblé Ile Ase Ti Awon Omo Oluwa Lati Orun, situado na avenida Champagnat, 1068, passará a integrar o rol de bens culturais de natureza imaterial registrados para fins de preservação à identidade, à ação e à memória da formação do povo poços-caldense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE JUNHO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1468, de 11/06/2024.